



CNPJ: 06.229.975/0001-72

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 142/2021

Processo de referência nº 021/2021

Processo Administrativo nº 128/2021

Solicitantes: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Parecer Técnico sobre Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo Menor Preço referente a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aprestação de serviços de locação de veículos para as áreas de interesse de Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os procedimentos adotados pela Administração Municipal concernentes ao Pregão Eletrônico nº 021/2021.

Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- Solicitações de abertura de licitação feita pelas Secretarias Municipais, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços;
 - Consta pesquisa de mercado com 03 (três) cotações de preços, fornecidas pelas empresas:
 - CONCERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
 - J IRIS TRANSPORTE E TURISMOS LTDA;
 - JB LOCAÇÕES, CONSTRUTORA E SERVIÇOS.
 - Mapa de apuração;
 - Solicitação de abertura de procedimento de contratação;
 - · Intenção de Modalidade;
 - Solicitação de Dotação;
 - · Autuação do Processo;
 - · Dotação Orçamentária;
 - Solicitação de Parecer Jurídico;
 - · Minuta do edital:
 - · Parecer do jurídico;
 - · Edital;
 - · Aviso de licitação;
 - · Propostas de Preços;
 - · Habilitação:
 - K BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI;
 - K. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor;
 - Termo de Adjudicação;
 - · Homologação.

Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 021/2021 e do contrato, devidamente analisados pela Consultoria Técnica Jurídica.





CNPJ: 06.229,975/0001-72

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Bom Jardim/MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por item, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veíulos para as aéras de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 10, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão nº 137/2010 — Primeira Câmara;

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 — Plenário.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

Justificativa

Esta contratação se justifica ante a necessidade de locomoção de servidores que atuarão em todo o Município de Bom Jardim/MA e quando necessário, na Capital do Estado do Maranhão, para atender demandas das Secretarias Municipais deste Município. Considerando, que são necessários veículos com características específicas, que não existem na frota oficial do Município, para transporte de merenda escolar, gêneros alimentícios para hospitais e assistência social, medicamentos, moveis, equipamentos e pacientes em tratamento médico etc; considerando, por fim, a alta defasagem de veículos próprios do Município para atender as citadas secretarias, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestar esse serviço. O referido processo também se faz indispensável tendo em vista as obrigações das Secretarias Municipais, que buscam atender seu público de maneira eficiente e satisfatória. Desta forma, considerando que atualmente a Administração possui uma frota de veículos que não atende todas as demandas e vê como uma das possíveis soluções a contratação de empresas para prestar serviços de locação de veículos automotores para realização das atividades diárias das secretarias, como transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, atendimentos aos programas da Assistência Social e na consecução das atividade da Secretaria de Administração. Dessa forma justificamos a adesão para sanar as carências existentes e possíveis novas necessidades no decorrer do exercício, buscando sempre o interesse da coletividade.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer.

Bom Jardim/MA, 23 de agosto de 2021.

ROBERTÓ COÉLHO SILVA Secretário de Controle Interno Portaria nº 16/2021-GB

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000